



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.327/2019

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2019, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º - O Protocolo Geral da Prefeitura Municipal não poderá receber Pedido de Autorização de Despesa, para realização no presente exercício após o dia **06 de dezembro de 2019**.

Art. 5º - O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia **06 de dezembro de 2019**.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde, bem como necessidades oriundas para atender as demandas em virtude do Decreto Emergencial nº. 10.323/2019.

Art. 6º - As notas de empenho serão emitidas até o dia **06 de dezembro de 2019**.

§ 1º - Após a data fixada no caput deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Prefeito Municipal, bem como dos Ordenadores de Despesas dos Fundos.

§ 2º - Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 02 de dezembro de 2019 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2020 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 7º - Ficam vedadas:

I - A emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir **de 06 de dezembro de 2019;**

II - O recebimento de materiais no almoxarifado após o **dia 06 de dezembro de 2019.**

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde, bem como necessidades oriundas para atender as demandas em virtude do Decreto Emergencial nº. 10.323/2019.

Art. 8º - As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2019.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 9º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será **20 de dezembro de 2019.**

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2019, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde, cujas fontes forem: (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), (Cota-Parte FUNDEB) e (Ações e Serviços de Saúde).

§ 2º - O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será até o dia **30 de dezembro de 2019** e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 10 - Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o **dia 06 de dezembro de 2019**.

§ 1º - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º - Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em **10 de dezembro de 2019**.

§ 3º - Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia **14 de dezembro de 2019** na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º - Os adiantamentos do exercício de 2019, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finança até o dia **16 de dezembro de 2019**.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Novembro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal